



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 96, DE 2008
(nº 2.196/1999, na Casa de origem)

Dispõe sobre a ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, nos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ligação do trecho rodoviário Mossoró - Baraúna, no Estado do Rio Grande do Norte, a Lagoa Vermelha, Ilhota e Russas, no Estado do Ceará, passa a integrar o Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. As informações estimadas referentes ao trecho rodoviário previsto nesta Lei, inclusive a ponte existente sobre o Rio Jaguaribe com extensão aproximada de 500 (quinhentos) metros, e o mapa geográfico da área abrangida pela rodovia, constantes do Anexo desta Lei, passam a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PERCURSO	KM PERCORRIDO	TRECHO CONSTRUÍDO	TRECHO A SER CONSTRUÍDO
BR-116 (Russas) - Ponte da Ilhota	11,0	-	11,0
Ponte da Ilhota (Rio Jaguaribe)	0,5	0,5	-
Ponte da Ilhota - Divisa do Ceará	32,5	-	32,5
Divisa do Ceará	8,0	8,0	-
Baraúna - Mossoró	31,0	31,0	-
TOTAL	83,0	39,5	43,5

OBSERVAÇÕES:

- o trecho da estrada localizada no Estado do Rio Grande do Norte já se encontra com pavimentação asfáltica;
- a ponte sobre o Rio Jaguaribe com aproximadamente 500 (quinhentos) metros de extensão já está construída.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.196, DE 1999

Dispõe sobre a ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ligação do trecho rodoviário Mossoró – Barauna no Estado do Rio Grande do Norte a lagoa Vermelha, Ilhota, Russas, Estado do Ceará, passa a integrar o Plano Nacional de Viação.

Parágrafo Único. As informações estimadas, referentes ao trecho rodoviário previsto nesta lei, inclusive a ponte existente sobre o rio Jaguaribe com extensão aproximada de 500 metros, e o mapa geográfico da área abrangida pela rodovia, constantes do anexo, passam a integrar esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A rodovia será um instrumento de incontestável importância sócio-econômico para o desenvolvimento dos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, vindo a beneficiar diretamente a uma população de 500.000 habitantes, sendo 270.000 na região do médio Jaguaribe e 230.000 na região do Mossoró.

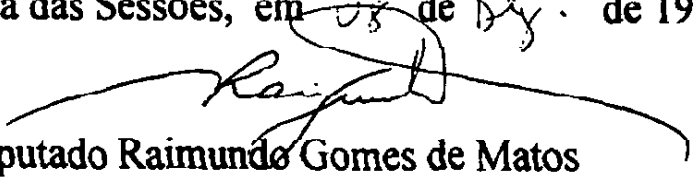
A rodovia, a partir da cidade de Russas, formará um tripé de ligação com o resto do Brasil, ou seja, na direção Norte através da BR-116 com Fortaleza e Porto do Pecém, na direção Sudeste através da BR304 com Mossoró, Natal e Recife e finalmente com a região Sul através da BR-116 com Jaguaribe, Salgueiro, Feira de Santana.

Vários fatores destacam a influência econômica do projeto, na região de Mossoró pela instalação do núcleo administrativo da Petrobrás, com maior produção terrestre de petróleo do país e a Mossoró Agroindustrial S.A. – MAISA, um polo de exportação de frutas tropicais; no Ceará são várias as indústrias que vêm se instalando na região, com destaque para a DAKOTA – RUSSAS, e o maior projeto de irrigação do estado do Tabuleiro de Russas. O açude do Castanhão será outro propulsor do progresso do Vale do Jaguaribe, aumentando a demanda do tráfego no escoamento da produção e na permuta de cargas dos dois pólos.

Não será menos importante o desenvolvimento do intercâmbio cultural, na formação de técnicos e na maior oferta de mão-de-obra especializada, utilizando-se para isto, o parque educacional de Mossoró, que conta com uma Escola Federal de Agronomia, uma Universidade Estadual e uma Escola Técnica Federal.

Podemos garantir os benefícios atuais que o advento da estrada trará para a economia local e extrapolar as potencialidades de utilização que se descortinam, num momento oportuno, significa postergar uma ação essencial e urgente, capaz de comprometer o desenvolvimento, com inibição de investimento privados que se farão mediante o estímulo pela criação da infraestrutura em implantação nas áreas investigadas. A estrada se torna complemento fundamental para a dinâmica das economias em expansão, juntamente com energia e serviços.

Sala das Sessões, em 08 de Dy . de 1999.



Deputado Raimundo Gomes de Matos

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº**DE 1999.**

PERCURSO	KM PERCORRIDO	TRECHO CONSTRUÍDO	TRECHO A SER CONSTRUÍDO
BR-116 (Russas) – Ponte da Ilhota	11,0	-	11,0
Ponte da Ilhota (Rio Jaguaribe)	0,5	0,5	-
Ponte da Ilhota – Divisa do Ceará	32,5	-	32,5
Divisa do Ceará	8,0	8,0	-
Baraúna – Mossoró	31,0	31,0	-
TOTAL	83,0	39,5	43,5

Observações:

- O trecho da estrada localizada no Estado do Rio Grande do Norte já se encontra com pavimentação asfáltica;
- A ponte sobre o Rio Jaguaribe com aproximadamente 500m de extensão, já está construída.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 19/6/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13719/2008)